



# DIÁRIO OFICIAL

## PODER LEGISLATIVO

SANTA BÁRBARA D'OESTE | ESTADO DE SÃO PAULO

Instituído pela Resolução nº 04, de 23 de maio de 2017.

www.camarasantabarbara.sp.gov.br

Quarta-feira, 19 de dezembro de 2018

Ano II | Edição nº 244

Página | 1 de 9

### MISSÃO

O Diário Oficial do Poder Legislativo foi criado com o intuito de dar publicidade e maior transparência aos atos oficiais da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Publicado exclusivamente no portal [www.camarasantabarbara.sp.gov.br](http://www.camarasantabarbara.sp.gov.br), é uma ferramenta totalmente eletrônica e sustentável, que respeita o Meio Ambiente e os recursos públicos, otimizando a comunicação entre o Poder Legislativo e a população.

\*\*\*

### MESA DIRETORA

#### PRESIDENTE

Ducimar de Jesus Cardoso – “Kadu Garçon”

#### VICE-PRESIDENTE

Valdenor de Jesus Gonçalves Fonseca – “Jesus Vendedor”

#### 1º SECRETÁRIO

Edmilson Ignácio Rocha – “Dr. Edmilson”

#### 2º SECRETÁRIO

Joel Cardoso – “Joel do Gás”

\*\*\*

#### JORNALISTA RESPONSÁVEL

Fernando de Faria e Souza Campos  
MTB: 39.684

### ATOS ADMINISTRATIVOS

#### Licitações e Contratos

#### CONTRATO Nº 07/18

DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 24, Inc. I da Lei 8666/93).

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12298/17

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE E A EMPRESA ATLAS SCHINDLER LTDA, TENDO COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELEVADOR.

São partes neste contrato:

#### CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, com sede na Rodovia SP 306 nº 1001, Bairro Jd. Primavera, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.154.549/0001-34, daqui em diante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. DUCIMAR DE JESUS CARDOSO, RG nº 29.100.997-9, CPF nº 747.952.956-20.

#### CONTRATADA

**ATLAS SCHINDLER S/A**, sediada à Rua Alfredo Costa Figo nº 185, Bairro Parque Rural Fazenda Santa Cândida, na cidade de Campinas, com CNPJ nº 00.028.986/0054-10, daqui por diante designada



simplesmente **CONTRATADA**, representada pelo Sr. MATHEUS GOMES BOTELHO, RG nº 43.228.312-2, CPF nº 354.073.498-84.

#### **FUNDAMENTO**

O presente Contrato decorre do processo administrativo protocolizado sob nº **12298/17** e sujeita-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas leis posteriores, e pelas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA 1 – DO OBJETO**

**1.1.** Através do presente instrumento, a **CONTRATADA** obriga-se à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de **1 (um) elevador Atlas Schindler**, instalado na sede da **CONTRATANTE**, conforme descrição abaixo:

Elevador social p/ passageiro	01 (um)
Fabricante	Elevadores Atlas Schindler S.A.
Modelo	3100
Número do Equipamento	EEL 1695030
Data da Instalação	16/02/2011
Número de paradas	02 (duas)
Capacidade	675 kg / 09 pessoas
Percurso	4,00 m (quatro metros)

#### **CLÁUSULA 2 – DO VALOR DO CONTRATO**

**2.1.** O valor total do presente contrato é de **R\$ 2.868,00 (dois mil, oitocentos e sessenta e oito reais)**.

**2.2.** O preço mensal pela prestação de serviços de assistência técnica preventiva e corretiva para o elevador é de **R\$ 239,00 (duzentos e trinta e nove reais)**.

**2.3.** O preço ajustado inclui todos os impostos, taxas, contribuições sociais e todas as demais despesas incidentes sobre este contrato, não sendo aceita nenhuma outra cobrança sob qualquer hipótese.

**2.4.** O valor ajustado é fixo e irrevogável.

**2.5.** Em caso de prorrogação do prazo contratual, o preço mensal poderá ser reajustado de acordo com a variação do **IPCA** – Índice de Preços ao Consumidor Amplo no período, ficando, porém, condicionado ao seguinte:

**2.5.1.** A **CONTRATANTE** fará pesquisa de preços de mercado, para fins de avaliação comparativa do respectivo segmento;

**2.5.2.** Em decorrência da avaliação da pesquisa de mercado, a **CONTRATANTE** poderá aceitar ou não o reajuste, mediante ato devidamente fundamentado;

**2.5.3.** A incidência do reajuste contratual dar-se-á a partir do 13º (décimo terceiro) mês da vigência contratual.

#### **CLÁUSULA 3 - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

**3.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte classificação econômica constante do orçamento vigente da **CONTRATANTE**:

**3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**

#### **CLÁUSULA 4 – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**4.1.** O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses a contar da data de 3 de janeiro de 2019**, podendo ser prorrogado por iguais períodos nos termos e limites da lei.

#### **CLÁUSULA 5 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### **5.1. DA CONTRATADA**

**5.1.1. SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS DURANTE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE NORMAL DA CÂMARA (DAS 12:00 ÀS 18:00 H):**

**5.1.1.1.** Efetuar, mensalmente, os serviços de manutenção preventiva nos equipamentos, procedendo à verificação, lubrificação e, se necessário, testes, regulagem e pequenos reparos, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico do elevador identificado e objeto deste Contrato.

**5.1.1.1.1.** Serviços de manutenção preventiva: inspeção e manutenção na Casa de Máquinas, da caixa, do poço e dos pavimentos, bem como nos relês, chaves, contadores, conjuntos eletrônicos e demais componentes dos armários de comando do seletor, despacho, redutor, polias, rolamentos, mancais e freio



das máquinas de tração; coletor, escovas, rolamentos e mancais de motor; limitador de velocidade; aparelho seletor, fita, pick-up, cavaletes, interruptores e indutores; limites, guias, cabos de aço, cabos elétricos, dispositivos de segurança, contrapeso, para-choque, polias diversas, rampas mecânicas e eletromagnéticas; cabina, operadores elétricos, fechadores, trincos, fixadores, tensores, corrediças, botoeiras, sinalizadores e demais equipamentos.

**5.1.1.2.** Atender chamado de urgência ou emergência da Câmara Municipal para regularizar eventuais anormalidades de funcionamento, procedendo à manutenção corretiva, substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos, necessários à recolocação do elevador em condições normais de funcionamento, utilizando peças genuinamente da marca Atlas Schindler.

**5.1.1.3.** Efetuar testes de segurança, conforme legislação em vigor.

**5.1.1.4.** Os materiais auxiliares e lubrificantes especiais para equipamentos Atlas Schindler para a substituição ou reparos de componentes, partes e peças originais, serão fornecidos pela **CONTRATANTE** mediante comunicação pela **CONTRATADA**.

**5.1.1.5.** Serão excluídos os serviços decorrentes de negligência, mau uso, uso indevido ou abusivo, caso fortuito ou força maior e ato ou omissão da **CONTRATADA**.

**5.1.1.6.** Para os reparos e serviços decorrentes do subitem anterior (5.1.5), bem como a troca de peças e componentes não previstos neste instrumento, a **CONTRATADA** deverá apresentar, previamente, orçamento a ser submetido e aprovado pela Câmara Municipal, para posterior realização dos serviços.

#### **5.1.2. SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS FORA DO HORÁRIO NORMAL DE EXPEDIENTE:**

**5.1.2.1.** Manter, no estabelecimento sede, serviço de emergência até às 23h, destinado exclusivamente ao atendimento de chamados de urgência para normalização inadiável do funcionamento do elevador.

**5.1.2.2.** Na hipótese da normalização necessitar de mão-de-obra em maior quantidade que a razoável ou de materiais não disponíveis no Estoque de Emergência, a regularização será postergada para o dia útil imediato,

durante o horário normal de expediente da Câmara Municipal.

**5.1.2.3.** Manter, no estabelecimento sede, plantão de emergência destinado única e exclusivamente ao atendimento de chamados para soltar pessoas retidas na cabina ou para casos de acidentes.

**5.1.2.3.1.** Para segurança dos usuários, a liberação de passageiros presos na cabina deverá ser feita exclusivamente pelos técnicos da **CONTRATADA** ou, em caráter emergencial, pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar (ou Órgão da Defesa Civil que o substitua).

**5.1.2.4.** Os materiais e peças eventualmente substituídos deverão ser entregues ao responsável pelo Setor de Manutenção e Conservação Predial da Câmara Municipal.

**5.1.2.5.** Responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da **CONTRATANTE**, originados direta ou indiretamente da execução deste contrato, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes.

**5.1.2.6.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução deste contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão contratual.

**5.1.2.7.** Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente contrato durante toda a sua execução.

**5.1.2.8.** Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre esta contratação, inclusive os trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, devendo apresentar, sempre que solicitada pela **CONTRATANTE**, a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos.

#### **5.1.4. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

**5.1.4.1.** A garantia dos serviços executados será de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento.

#### **5.1.5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**5.1.5.1.** As datas das manutenções preventivas deverão ser previamente agendadas com o **Sr. Guilherme Trevisoli Salomão**, responsável pelo Setor de



Manutenção e Conservação Predial da Câmara Municipal;

**5.1.5.2.** Os serviços objeto da contratação deverão ser realizados no prédio da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, situada na Rodovia SP 306 nº 1001, Bairro Jardim Primavera.

## **5.2. DA CONTRATANTE**

**5.2.1.** Efetuar os pagamentos na data aprazada neste instrumento;

**5.2.2.** Cumprir todas as orientações da **CONTRATADA** no tocante à utilização do elevador;

**5.2.3.** Designar representante para acompanhamento e fiscalização do contrato;

**5.2.4.** Permitir e facilitar o acesso dos técnicos da **CONTRATADA** ao local onde está instalado o elevador.

## **CLÁUSULA 6 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**6.1.** Os pagamentos serão efetuados mensalmente, dentro de 10 (dez) dias após a apresentação da nota fiscal referente ao mês vencido, devidamente aprovado pelo responsável do Setor de Manutenção e Conservação Predial da Câmara.

**6.2.** Os pagamentos ficam condicionados à regularidade fiscal da **CONTRATADA**.

**6.3.** Deverão constar do documento fiscal o Banco, o número da conta corrente e a agência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

**6.4.** Se forem constatados erros no documento fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado a partir da apresentação dos documentos corrigidos, sem qualquer acréscimo.

**6.5.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**6.6.** Na hipótese de a **CONTRATANTE**, por sua exclusiva responsabilidade, não efetuar o pagamento na data aprazada, o valor do débito será acrescido de multa moratória de 2% (dois por cento), além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados "pro-rata-tempore";

**6.7.** Conforme o protocolo ICMS 42/09, alterado pelo protocolo ICMS 1/2011, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de abril de 2011, os contribuintes (exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

## **CLÁUSULA 7 – DAS PENALIDADES**

**7.1.** A **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do contrato:

**7.1.1.** advertência;

**7.1.2.** multa(s), serão aplicadas em conformidade com a Resolução 02/17;

**7.1.3.** impedimento de licitar e contratar com a Administração nos casos previstos em lei.

**7.2.** Além das multas estabelecidas, a **CONTRATANTE** poderá recusar o objeto fornecido se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei.

**7.3.** Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e a critério da Câmara, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal.

**7.4.** As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da **CONTRATANTE**.

**7.5.** As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à **CONTRATADA**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

**7.6.** Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

## **CLÁUSULA 8 - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**8.1.** Em caso de rescisão de contrato, será aplicado o disposto nos artigos 58 - II e 77 a 80 da Lei Federal nº





8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores;

**8.2.** Constitui motivo para a rescisão do contrato:

**8.2.1.** O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

**8.2.2.** A lentidão de seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento no prazo estipulado;

**8.2.3.** O atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;

**8.2.4.** A dissolução da sociedade ou a declaração de falência, ou a instauração de sua insolvência civil;

**8.2.5.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;

**8.2.6.** As razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente contrato;

**8.3.** Quando a rescisão ocorrer por outros motivos, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, caberá ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que esta houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão, se houver.

#### **CLÁUSULA 9 - DO FORO**

**9.1.** As partes contratantes elegem, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, o Foro de Santa Bárbara d'Oeste para dirimir questões que eventualmente não consigam resolver por mútuo consenso.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

**Santa Bárbara d'Oeste, 12 de dezembro de 2018.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE**

\_\_\_\_\_  
**DUCIMAR DE JESUS CARDOSO**  
Presidente

**ATLAS SCHINDLER LTDA**

\_\_\_\_\_  
**MATHEUS GOMES BOTELHO**  
Representante da Contratada

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:  
RG:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:  
RG:

#### **TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

**CONTRATADA:** ATLAS SCHINDLER LTDA

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva de elevador.

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

**Santa Bárbara d'Oeste, 12 de dezembro de 2018.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE**

**DUCIMAR DE JESUS CARDOSO**  
Presidente

**ATLAS SCHINDLER S/A**

**MATHEUS GOMES BOTELHO**  
Representante da Contratada

**CONTRATO Nº 08/18**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8339/18**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/18**

**CONTRATANTE:**

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, com sede na Rodovia SP 306 nº 1001, Bairro Jd. Primavera, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.154.549/0001-34, daqui em diante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu PRESIDENTE, Sr. DUCIMAR DE JESUS CARDOSO, RG nº 29.100.997-9, CPF nº 747.952.956-20.

**CONTRATADA:**

ENGEWORKS ENGENHARIA DE ELETRICIDADE E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA - ME, sediada na rua Bento Geraldo de Camargo nº 236, Bairro Werner Plass, na cidade de Americana, estado de São Paulo, com CNPJ/MF nº 03.002.792/0001-21, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, representada pelo Sr. Paulo Roberto Paranhos, RG nº 6.948.293-7 SSP/SP, CPF nº 821.234.978-00.

**FUNDAMENTO:**

O presente Contrato decorre do **Pregão Presencial nº 11/18**, constante do processo administrativo protocolizado sob nº **8339/18**, que faz parte integrante deste instrumento, incluído nele as regras do Termo de Referência, e sujeita-se às normas da Lei Federal 10.520/02, do Decreto Legislativo nº 05/07, Resolução nº 02/17 e, subsidiariamente, da **Lei Federal nº 8.666/93**, com as alterações introduzidas pelas leis posteriores, e pelas cláusulas seguintes:

**1. CLÁUSULA 1 - DO OBJETO**

1.1. Através do presente instrumento, a **CONTRATADA** obriga-se a elaborar projeto executivo, auxiliar na elaboração de edital e fiscalização de reforma da infraestrutura pós-entrada de energia e spda da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, de acordo com as especificações do **Termo de Referência – Anexo 02** do edital do **Pregão Presencial nº 11/18**, conforme sua proposta apresentada a essa licitação e do respectivo edital e seus anexos que fazem parte integrante deste instrumento.

**2. CLÁUSULA 2 – DO PRAZO PARA EXECUÇÃO**

2.1. O prazo para a entrega do (s) projeto (s) será de 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços.

**3. CLÁUSULA 3 – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

3.1. A fiscalização do objeto deste contrato será feita por **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO** nomeada pela Mesa Diretora da Câmara, a qual poderá ser formada pelos servidores solicitantes ou por parte destes e pela equipe de apoio ou membros da comissão de licitação.

3.2. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto contratado deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**;

3.3. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, que venham ocorrer.

3.4. Retirar dos serviços, imediatamente após o recebimento da correspondente solicitação, qualquer funcionário que, a critério da Comissão de Fiscalização da **CONTRATANTE** venha a demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica, substituindo-o no prazo máximo de 24 horas;

3.5. As irregularidades deverão ser sanadas de acordo com a indicação da Comissão de Fiscalização, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento pela **CONTRATADA** da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado, exceto quando a irregularidade for justificadamente considerada de caráter grave ou urgente, hipótese em que poderá ser fixado prazo menor;

3.6. Os trabalhos realizados, pela **CONTRATADA**, fora dos horários estipulados ou durante os finais de semana deverão ser autorizados pela Comissão de Fiscalização;

3.7. A **CONTRATADA** deverá comunicar à Comissão de Fiscalização, por escrito, eventuais motivos que impeçam a realização dos trabalhos;

**4. CLÁUSULA 4 – DO VALOR DO CONTRATO E DOS PREÇOS**



**4.1.** Pelo fornecimento do objeto deste instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o **valor total de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais)**.

**4.2.** Os preços ajustados incluem todos os produtos, materiais, equipamentos, mão de obra, impostos, taxas, contribuições sociais e todas as demais despesas incidentes sobre este contrato, não sendo aceita nenhuma outra cobrança sob qualquer hipótese.

**4.3.** Em caso de prorrogação do prazo contratual, os preços poderão ser reajustados de acordo com a variação do **IPCA** – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo no período.

**4.3.1.** A prorrogação somente será formalizada caso os preços e condições mantenham-se vantajosos para a CONTRATANTE e consistentes com os de mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época.

## **5. CLÁUSULA 5 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1.** O pagamento será efetuado em duas etapas:

**5.2.** A primeira etapa será de **R\$ 19.440,00 (dezenove mil e quatrocentos e quarenta reais)**, ou seja, 90%, após a entrega e aprovação do (s) projeto (s), pela comissão de fiscalização. Ocorrerá dentro de 10 (dez) dias corridos após a apresentação da correspondente nota fiscal/fatura relativa a esta etapa.

**5.3.** A segunda etapa será de **R\$ 2.160,00 (dois mil e cento e sessenta reais)**, ou seja, 10% restantes quando for concluída a fiscalização da execução da obra. Ocorrerá dentro de 10 (dez) dias corridos após a apresentação da correspondente nota fiscal/fatura relativa a esta etapa, devidamente aprovada pela comissão de fiscalização.

**5.4.** Os pagamentos ficam condicionados à apresentação, também, dos seguintes documentos:

**5.4.1.** Certidão Negativa de Débito (CND) relativa à Seguridade Social, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

**5.4.2.** Certificado de Regularidade de Situação (CRS) relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) junto à Caixa Econômica Federal;

**5.4.3.** A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo;

**5.5.** Deverá constar do documento fiscal o número do Pregão, o Banco, o número da conta corrente e a agência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental;

**5.6.** Se forem constatados erros no documento fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado a partir da

apresentação dos documentos corrigidos, sem qualquer acréscimo;

**5.7.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

**5.8.** Na hipótese de a CONTRATANTE, por sua exclusiva responsabilidade, não efetuar o pagamento na data apazada, o valor do débito será acrescido de multa moratória de 2% (dois por cento), além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados “*pro-rata-tempore*”.

## **6. CLÁUSULA 6 – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**6.1.** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato;

**6.1.1.** Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste, ou de nova revisão, será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido;

**6.1.2.** Em caso de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a data de concessão do mesmo será aquela do protocolo de apresentação do pedido pela CONTRATADA;

**6.2.** Na hipótese de solicitação de revisão de preço(s), deverá a CONTRATADA demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos e documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas;

**6.2.1.** A eventual autorização da revisão de preços será concedida após análise técnica e jurídica da CONTRATANTE, porém contemplará os serviços executados após a data do protocolo do pedido na Diretoria Legislativa da CONTRATANTE.

## **7. CLÁUSULA 7 - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

**7.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte classificação econômica constante do orçamento vigente da CONTRATANTE e na correspondente do exercício futuro:



### **3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**

## **8. CLÁUSULA 8 – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**8.1.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários nos serviços, a critério da CONTRATANTE, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, nos termos do artigo 65 da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

## **9. CLÁUSULA 9 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**9.1.** A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou terceiros.

**9.2.** A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente, à Contratada.

**9.3.** A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**9.4.** Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contratado e da execução de seu objeto.

## **10. CLÁUSULA 10 – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**10.1.** O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses arroladas nos artigos 77 e 78 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores;

**10.2.** Ficam assegurados os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da mesma Lei, com suas alterações posteriores.

**10.3.** Caberá a rescisão imediata do Contrato, além de outras hipóteses legais, independentemente de

interpretação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo de outras penalidades, quando a CONTRATADA:

**10.3.1.** Falir, for objeto de concurso de credores, dissolução ou liquidação;

**10.3.2.** Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação;

**10.3.3.** Deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações contratuais;

**10.3.4.** Desatender às determinações do funcionário da Câmara no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

**10.3.5.** Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;

**10.3.6.** For objeto de fusão, cisão ou incorporação que prejudique o cumprimento do contrato.

## **11. CLÁUSULA 11 – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**11.1.** O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado nos termos e limites da lei.

## **12. CLÁUSULA 12 – DOS CASOS OMISSOS**

**12.1.** Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes CONTRATANTES, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e as demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

## **13. CLÁUSULA 13 – DO FORO**

**13.1.** As partes contratantes elegem, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, o Foro de Santa Bárbara d'Oeste para dirimir questões que eventualmente não consigam resolver por mútuo consenso.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

**Santa Bárbara d'Oeste, 17 de dezembro de 2018**

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

---

**DUCIMAR DE JESUS CARDOSO**  
**PRESIDENTE**





ENGEWORKS ENGENHARIA DE ELETRICIDADE E  
SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA - ME

---

**PAULO ROBERTO PARANHOS**  
**REPRESENTANTE LEGAL**

**TESTEMUNHAS:**

---

Nome:  
CPF:  
RG:

---

Nome:  
CPF:  
RG:

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/18**

**CONTRATO Nº 08/18**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8339/18**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA  
BÁRBARA D'OESTE**

**CONTRATADA: ENGEWORKS ENGENHARIA DE  
ELETRICIDADE E SEGURANÇA DO TRABALHO  
LTDA - ME**

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de engenharia elétrica para elaboração de projeto executivo, auxiliar na elaboração de edital e fiscalização de reforma da infraestrutura pós-entrada de energia e SPDA da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

Na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão

publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

**Santa Bárbara d'Oeste, 17 de dezembro de 2018**

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

---

**DUCIMAR DE JESUS CARDOSO**  
**PRESIDENTE**

ENGEWORKS ENGENHARIA DE ELETRICIDADE E  
SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA - ME

---

**PAULO ROBERTO PARANHOS**  
**REPRESENTANTE LEGAL**

---